



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0036/2024

Nos termos regimentais, foi distribuído à relatoria deste Deputado o supramencionado Projeto de Lei, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, cujo objeto é alterar a Lei nº 18.853, de 31 de janeiro de 2024, que “Obriga as empresas concessionárias do serviço público de transporte hidroviário, fluvial, lacustre ou marítimo, como balsa, *ferryboat*, canoa ou similar, de propriedade do Estado, de Municípios ou da iniciativa privada, a receber como forma de pagamento da tarifa, a utilização do sistema bancário Pix ou por cartão de débito ou de crédito, de todas as bandeiras existentes no território nacional.”.

Na Justificação acostada à proposição em exame, o Autor alega que a proposta visa promover adequação técnica da Lei “como forma de suspender direito amplamente previsto na legislação geral, que versa sobre os direitos do usuário de serviço concedido, em função dos apontamentos jurídicos suscitados por empresa prestadora de serviço público em Santa Catarina” (pp. 6/8 - Evento 1).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de fevereiro de 2024 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que deliberou pela admissibilidade da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Autor, no último dia 7 de maio, “com vista à incluir na lei instrumento próprio que permita ao ente público estabelecer as punições frente o descumprimento dos direitos dos usuários”.

Após estudar a matéria, constatei a possibilidade de as alterações propostas causarem efeito adverso nos contratos públicos, prejudicando o



equilíbrio das obrigações do concessionário, sobretudo, no que se refere às penalidades propostas.

Diante desse contexto, por ser campo temático deste Colegiado os “contratos da Administração Pública Direta e Indireta”, competindo-lhe sobre eles exercer a sua função legislativa e fiscalizadora (inciso V do art. 73 do Rialesc), solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0036/2024 à Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que encaminhe aos autos manifestação técnica das **Secretarias de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e da Fazenda**, a fim de subsidiar o parecer desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator